

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO .

Data da installação.....25-5-932.

Presidente.....Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidencia.....Professor Reynaldo Porchat

Procurador.....Dr.Plinio Barreto

Juizes effectivos.....(Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva
(Ministro Sylvio Portugal
(Desembargador Vieira Ferreira

Juizes substitutos.....(Professor Antonio Sampaio Doria
(Dr.Mario Pinto Serva
(Dr. Abrahão Ribeiro

ACTA DA 47a. SESSÃO ORDINARIA:

Aos quatorze dias do mez de março do anno de 1933, presentes ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; professor Antonio Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto; e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo 6, realisou-se a 47a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o snr.Ministro Presidente mandou que se procedesse a leitura da acta anterior, que a seguir posta em discussão, foi approvada com um pequeno reparo dos Snrs. Ministros, Presidente e Hermogenes Silva. O expediente lido constou do officio nº 3069, da secreta-

Secretaria da Agricultura, pondo á disposição e com prazer, pelo tempo julgado necessario por esse Tribunal, os funcionarios que já se acham a serviço nesta Secretaria. S.Excia. enaltece o acto de civismo e patriotismo que o mesmo respira. Isto feito o Snr. Ministro Presidente declara publicados os accordams de n^os. 52 a 64. Em seguida S. Excia. submete a juizo do Tribunal os seguintes processos que se achavam sobre a meza: o de n^o 3.009, do Escrivão Eleitoral de São Vicente, Snr. Walter Leal Barros solicitando 45 dias de licença para tratamento de saúde. Ouvido a respeito, o Snr. Dr. Procurador, foi pelo Tribunal deferido o pedido. A seguir entra o de n^o 3000, do Partido Democratico, representado pelo snr. J.J.Cardoso de Mello Netto, solicitando o registo do partido neste Tribunal. Ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, foi pelo Tribunal deferido o pedido. Entra o de n^o 2.888, do Partido Liberal Paulista, assignado pelo seu presidente Snr. J.E.Maria de Azevedo, solicitando o registo neste Tribunal. Ouvido sobre o caso, o Snr. Dr. Procurador, a vista da falta de provas, foi pelo Tribunal determinado que se convidasse o requerente a completa-las. Em seguida vem o de n^o 3.007, do Tribunal Superior, encaminhando um requerimento do Sindicato dos Engenheiros Architetos deste Estado. Ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, foi elle de parecer que não se tomasse conhecimento. O Tribunal approva. Entra o de n^o 2696, da Federação dos Voluntarios de São Paulo representando contra o Delegado de Policia de Ribeirão Bonito e contra o Official do Reg istro Civil de Guarapiranga. Ouvido sobre o caso o snr. Dr. Procurador, o Tribunal resolveu de accôrdo com o seu parecer, que se officiasse ao snr. Dr. Chefe de Policia levando o facto ao seu conhecimento, pedindo providencias e bem assim que se fizesse uma advertencia por intermedio do Juiz Eleitoral, ao Official denunciado. O Snr. Ministro Sylvio Por-

Portugal, pedindo a palavra foi de parecer que se juntasse ao officio do Dr. Chefe de Policia cópias das representações. O snr. Desembargador Vieira Ferreira, manifestou-se de accôrdo com o Snr. Ministro Sybvio Portugal. O Tribunal approva-os. Entra após o de n.º 2560, representação de Antonio Góes Filho, contra o Escrivão do Registro Civil de São Carlos. Ouvido o snr. Dr. Procurador, resolveu o Tribunal que se officiasse pedindo informações ao Juiz Eleitoral daquela zona. A seguir vem o de n.º 2903, do Snr. Benedicto de Souza, residente em Guariba, queixando-se do Agente do Correio de Lins, por não lhe franquiar a correspondencia eleitoral. Dada a palavra ao Snr. Dr. Procurador, foi o mesmo de parecer que os particulares não tem direito a franquia postal. O Tribunal approva. Não havendo mais processos sobre a meza, o Snr. Ministro Presidente convida o Snr. Dr. Procurador para lêr os pareceres que trouxera. O snr. Dr. Plinio Barreto passa então, a lêr o de n.º 1147, sobre a consulta n.º 2737, do Snr. Virgilio Nogueira Chaves, Director do Gymnasio Municipal de Atibaia, perguntando se é essencial o reconhecimento de firma de funcionario de outro Estado, já fallecido e sem firma registrada em São Paulo. O parecer é pela affirmativa. Se não houver meio de reconhecer a firma do funcionario fallecido, deverá pedir nova certidão ao cartorio. O Tribunal approva. Entra o de n.º 1148, sobre a representação 2905, do municipio de Borborema, comarca de Itapolis, assignado por diversos, queixando-se da difficuldade para a sua qualificação, allegando a grande distancia da séde da zona e a falta transitoria do Escrivão de Alistamento. O Parecer responde que as providencias os proprios reclamantes as têm em mãos: é requererem que o Juiz Eleitoral da Séde, se transporte, com o respectivo Escrivão em dia previamente anunciado, para o seu districto, afim de que a população possa se alistar. O Tribunal approva. A seguir vem o de n.º 1149, sobre o processo n.º 2858, em que Jarbas Moreira e Agenor Camargo de Lima, protestam con-

contra a inclusão de Antonio de Oliveira Reis, no alistamento do municipio de Bernardino de Campos, por ser o mesmo de origem portuguesa. O parecer é que não se tome conhecimento do protesto. O pedido de exclusão só poderá ser feito por quem já seja eleitor ou delegado de partido politico legalmente registrado. Os peticionarios não provaram as qualidades exigidas. O Tribunal approva o parecer. Vem o de n.º 150, sobre a representação n.º 2930, do Juiz Preparador de Iporanga, snr. Diogo Ribeiro de Lima accusando o Prefeito local, o seu substituto, o fiscal e os supplentes da delegacia de Policia, por estarem fazendo propaganda contra o alistamento eleitoral. O parecer é pelo archivamento da representação, á vista da falta de prova, ou indicação de factos concretos e positivos de que esses cidadãos este jam obstando o serviço do alistamento. O Tribunal approva o parecer. Entra, em seguida, o de n.º 151, sobre a consulta n.º 2908, do Snr. Aguilino Gonzalez, residente em Santos, indagando: 1.º - se vale como prova de maioridade, e nacionalidade, uma certidão de nascimento de cidadão agora registrado, de accôrdo com o ultimo decreto do Governo Provisorio; 2.º - se pode o escrivão eleitoral exigir do alistando, papel para a actuação do seu requerimento. Á primeira, responde o parecer que sim, e á segunda, pela negativa. O Tribunal ~~aprova~~ aprova. Entra o de n.º 152, sobre a consulta 2803, do Juiz Eleitoral de Rio Preto, Dr. Diogenes Pereira do Valle, formulando duas perguntas: 1.º - se pode fazer a qualificação dos medicos da repartição do Serviço Sanitario do Estado, mediante a certidão do registro dos seus diplomas, naquella repartição. Pois que, até a presente data, a referida ~~repartição~~ repartição não remetteu as listas dos qualificados ex-officio sob a sua jurisdicção; 2.º se a repartição Sanitaria não é obrigada a fazer remessa das listas ás zonas eleitoraes fóra da sua séde. O parecer responde ás duas pergunta

pela negativa. O Tribunal approva. Vem o de nº 153, sobre a consulta nº 2902, da Federação dos Voluntarios de São Paulo, nucleo de Bernardino de Campos, perguntando: 1º - se a certidão de casamento serve para provar idade. 2º - se os registros de nascimentos feitos nos termos da lei 19.710 de 18 de fevereiro de 1931, servem para qualificação. O parecer responde ás duas pela affirmativa. O Tribunal approva. Porfim, entra o de nº 154, sobre a consulta 2.960, do Snr. Antonio Pedro Nogueira da Gama, residente em Santos, perguntando: 1º) se o escrivão eleitoral pôde não aceitar pedido de qualificação sob pretexto de não estar completa. 2º) se o escrivão tem o direito de exigir das Associações Operarias Syndicalizadas, uma pessã para trabalhar no seu cartorio para a qualificação ~~xxxx~~ dos seus associados. 3º) se o mesmo tem direito de estabelecer horario para o recebimento de qualificação. 4º) se pôde corrigir alguns pedidos incompletos de qualificação e deixar de corrigir outros e 5º) se a qualificação ex-officio tem preferencia sobre a requerida. O parecer responde ~~xxxxxxxx~~ á 1a. e 2a. pergunta pela negativa; a 3a. pe la condicional - O § 1º do art. 4 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios, confere aos ~~xxxxxxxx~~ escrivães a faculdade de reservar parte do tempo destinado ao serviço eleitoral ao recebimento de petições e a prestação de informações aos interessados, consagrando o restante do tempo para o serviço de identificação; a quarta, responde o parecer que pôde, mas sem preferencia. Não lhe é permittido, no exercicio de suas funcções, favorecer a uns em detrimento de outros, e a quinta pergunta pela negativa. Nenhuma ~~xxxxxxxx~~ tem preferencia sobre a outra. O Tribunal approva o parecer. Isto feito, o snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Desembargador Vieira Ferreira, para relatar o processo de nº 36, classe 3a., recurso eleitoral em que é recorrente ~~xxxx~~ Agenor de Camargo Lima e recorrido Antonio dos Reis.S.Excia., depois de examinar as varias pe-

peças do processo, dá o seu voto para que não se tome conhecimento. O Tribunal ~~XXXXXXXX~~ acompanha o voto do snr. dr. Relator. A seguir o snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Professor Sampaio Doria, para relatar o processo n^o 43, recurso eleitoral em que é recorrente Henrique Woskman e recorrido o juizo eleitoral de Assis. S. Excia. depois de certas ponderações, pede o adiamento para a proxima sessão. O Tribunal concorda. Em seguida S. Ex. pelos mesmos motivos pede o adiamento do processo n^o 45 da mesma classe, em que é recorrente José Lindolpho Procopio e recorrido o juizo de Assis. O Tribunal concorda. Após o snr. Ministro ~~XXXXXXXXXX~~ Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o de n^o 50, em que é recorrente Olympio de Assis Moraes e recorrido o juizo de Santa Cruz do Rio Pardo. S. Excia. depois do exame do processo, e de fazer uma rapida exposição vota dando provimento ao recurso. Os snrs. Juizes todos de accôrdo. O snr. Ministro Presidente dá em seguida a palavra ao Desembargador Vieira Ferreira para relatar o de n^o 51 da mesma classe em que é recorrente Jarbas do Amaral Mello e recorrido o Juizo de Santa ~~XXXXX~~ Cruz do Rio Pardo. S. Excia. fazendo uma breve exposição da materia, vota dando provimento ao recurso. O Tribunal por unanimidade, de accôrdo. O Snr. Ministro Presidente passa a palavra ao snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o de n^o 54, em que é recorrente Orestes Sinigardi e recorrido José Luiz Prata. S. Excia. depois do exame do processo vota para que não se tome conhecimento do alludido recurso. O Tribunal por unanimidade acompanha o voto do snr. Ministro Relator. A seguir o snr. Ministro Presidente dá a palavra ao snr. Ministro Sylvio Portugal para relatar o de n^o 57 em que é recorrente o snr. Octavio de Arruda Camargo e recorrido o Juizo de Araraquara. Depois de examinado as varias peças do processo, S. Excia. vota para que não seja tomado conhecimento do recurso. O Tribunal acompanha o voto do snr. Ministro Relator.

Por fim o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o de nº 58 em que é recorrente Francisco Zonari e recorrido o Juizo eleitoral de Jahú. Depois do exame das varias peças do processo S.Excia. dá o voto para que não se tome conhecimento do alludido recurso. Os Snrs. Juizes por unanimidade acompanham-no. Nada mais havendo a tratar o Snr. Ministro Presidente depois de convocar os Snrs. Juizes para a proxima sessão, ás mesmas horas e lugar, encerrou os trabalhos do dia mandando que dos mesmos se lavrasse esta acta, que eu, secretario José Felix Alves de Souza, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Souza. Affonso José de Carvalho.